

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana), para dispor sobre a implantação de infraestrutura cicloviária de caráter não municipal.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a implantação de infraestrutura cicloviária de caráter não municipal.

**Art. 2º** A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias e infraestruturas cicloviárias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 12-A. Compete à União implantar infraestrutura cicloviária nos trechos sob sua responsabilidade que tenham tráfego expressivo de ciclistas ou que apresentem forte potencial de deslocamentos por bicicletas.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre o detalhamento deste artigo, inclusive quanto às questões locacionais e de geometria das vias para bicicletas e de suas infraestruturas de apoio.”

**Art. 3º** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....  
VIII – planejar e implantar a infraestrutura cicloviária de caráter interestadual ou internacional.

” (NR)

“Art. 17. ....

.....  
IV – planejar e implantar a infraestrutura cicloviária de caráter intermunicipal.

” (NR)

“Art. 18. ....

V – planejar e implantar a infraestrutura cicloviária de caráter municipal.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal